



**CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"**

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



**CASA DA CRIANÇA**  
**CRECHE 'CHICO XAVIER'**

**ESTATUTO SOCIAL**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata Substituto Carlos César Francisco Escrevente

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1979  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant nº 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



MICROFILMADO  
SOB Nº

1979

### ESTATUTO SOCIAL DA

### CASA DA CRIANÇA - CRECHE "CHICO XAVIER"

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A CASA DA CRIANÇA - CRECHE "CHICO XAVIER", também designada somente CRECHE "CHICO XAVIER", é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A CRECHE "CHICO XAVIER" tem sua sede e foro na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant nº. 130/140, Bairro Vila Antunes, CEP 12.502-160.

**Parágrafo único.** A CRECHE "CHICO XAVIER" poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 3º.** A CRECHE "CHICO XAVIER" tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Artigo 4º.** A CRECHE "CHICO XAVIER" tem por objetivos a promoção da educação, assistência social e cultura, o amparo e proteção da comunidade e o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento de seus objetivos, a CRECHE "CHICO XAVIER" poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. manter e administrar a "Creche Chico Xavier", em Guaratinguetá, SP, sem prejuízo da instituição, manutenção e administração de outras creches, berçários, espaços e iniciativas voltados ao acolhimento e assistência para crianças e ao oferecimento da educação infantil, de forma gratuita, complementando a ação da família e da comunidade e em consonância com os princípios e fins da educação nacional;
- b. apoiar e realizar ações diversas voltadas para o cuidado e a educação, o desenvolvimento integral e a proteção da criança, em especial no período da primeira infância, podendo abarcar diversas áreas, dentre as quais: educação

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata  
Substituto  
Carlos César Francisco  
Escrevente

*ma*



CRECHE CHICO XAVIER

## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant nº 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



infantil, convivência familiar e comunitária, assistência à família da criança, cultura, o brincar e o lazer, saúde, alimentação e nutrição, espaço e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência e pressão consumista e prevenção de acidentes;

- c. apoiar e realizar ações diversas de apoio às famílias, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da paternidade e maternidade responsáveis, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança;
- d. apoiar e realizar ações de conscientização sobre os direitos da crianças e importância da primeira infância no desenvolvimento do ser humano, combatendo práticas nocivas, por meio de eventos, campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;
- e. promover a cultura, fomentando e criando espaços e atividades para o desenvolvimento de potencial criativo, artístico e intelectual, bem como facilitar o acesso às fontes da cultura;
- f. promover o acesso à atividades desportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, saúde e inclusão social por meio do esporte;
- g. contribuir para a capacitação e treinamento de profissionais, inclusive professores, monitores e voluntários, nas áreas da educação, assistência social, cultura, primeira infância e em campos correlatos à sua atuação;
- h. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras entidades públicas e privadas em projetos de responsabilidade social;
- i. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;
- j. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias relacionadas aos seus objetivos, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- k. montar e organizar oficinas, laboratórios, "workshops", realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, encontros, debates ou quaisquer outros eventos e/ou ações atinentes aos seus objetivos estatutários;
- l. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção, a edição, a publicação e a distribuição de materiais culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais e editoriais, como livros, revistas, apostilas, boletins, periódicos, folders, filmes e documentários, entre outros e em quaisquer mídias, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- m. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Conselhos, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- n. apoiar e se articular, pelos meios adequados, com o setor público, hospitais, instituições de ensino, empresas, entidades ligadas ao Terceiro Setor e outros possíveis parceiros ou interessados, inclusive para fins de desenvolvimento e implementação de programas, projetos, campanhas e ações em geral;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata  
Substituto  
Carlos César Francisco  
Escrevente

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1979  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

m. fma



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



- o. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- p. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- q. desenvolver e organizar tecnologias, bancos de dados, acervos, sistemas, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas área de saber, entre outros;
- r. difundir e explorar marcas, patentes e outros bens de propriedade imaterial da CRECHE "CHICO XAVIER", sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- s. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo segundo.** Para cumprir o seu propósito, a CRECHE "CHICO XAVIER" atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo terceiro.** No desenvolvimento das suas atividades, a CRECHE "CHICO XAVIER" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, religião, entre outras, prestando serviços educacionais e assistenciais gratuitos e permanentes.

**Parágrafo quarto.** A CRECHE "CHICO XAVIER" não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo quinto.** A CRECHE "CHICO XAVIER", nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

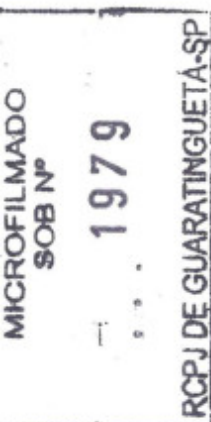
### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º.** A CRECHE "CHICO XAVIER" será constituída por um número ilimitado de associados.

**Artigo 6º.** A admissão dos associados far-se-á mediante aprovação, pela Diretoria, de proposta do próprio interessado, com a recomendação de, ao menos, 01 (um) associado que já faça parte do quadro associativo da CRECHE "CHICO XAVIER" e que esteja em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo primeiro.** As pessoas jurídicas que vierem a ser admitidas como





## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



associadas deverão credenciar uma pessoa física para representá-las perante a CRECHE "CHICO XAVIER".

**Parágrafo segundo.** A Diretoria poderá admitir um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

**Artigo 7º.** São deveres de cada associado:

- cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável à CRECHE "CHICO XAVIER";
- cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da CRECHE "CHICO XAVIER";
- participar ativamente da vida associativa da CRECHE "CHICO XAVIER", comparecendo às Assembleias Gerais ou justificando sua ausência nos termos deste Estatuto;
- cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da CRECHE "CHICO XAVIER" e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da CRECHE "CHICO XAVIER", abstando-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- manter conduta compatível com os objetivos institucionais da CRECHE "CHICO XAVIER", tratando com bom senso e respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros;
- informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela CRECHE "CHICO XAVIER" e mantê-los atualizados; e
- quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 8º.** São direitos de cada associado:

- requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- participar e votar na Assembleia Geral, observados os requisitos dispostos neste Estatuto;
- votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da CRECHE "CHICO XAVIER", observados os requisitos dispostos neste Estatuto;
- apresentar e oferecer sugestões aos órgãos da CRECHE "CHICO XAVIER" sobre assuntos de interesse da entidade;
- formular aos órgãos internos da CRECHE "CHICO XAVIER" quaisquer reclamações que considere adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesse sociais; e
- solicitar o seu desligamento do quadro de associados da CRECHE "CHICO XAVIER".

**Artigo 9º.** Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CRECHE "CHICO XAVIER" a qualquer título.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata  
Substituto  
Carlos César Francisco  
Escrevente





## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



**Artigo 10.** O associado que descumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades da CRECHE "CHICO XAVIER", poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da CRECHE "CHICO XAVIER".

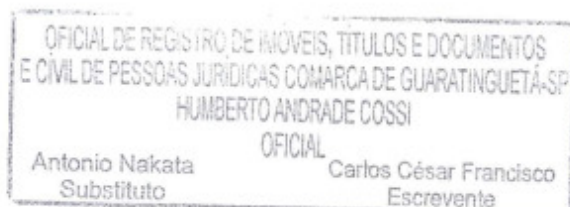
**Parágrafo primeiro.** Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo segundo.** A exclusão de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
- b. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
- c. não participação na vida associativa da CRECHE "CHICO XAVIER", assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral e sem justificativa por escrito;
- d. difamação da CRECHE "CHICO XAVIER", de associados ou membros de seus órgãos;
- e. comportamento que importe dano ou prejuízo para a CRECHE "CHICO XAVIER", direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio desta;
- f. prática de atos em nome da CRECHE "CHICO XAVIER" para tirar proveito patrimonial ou pessoal;
- g. utilização indevida do nome da CRECHE "CHICO XAVIER" em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais.

**Parágrafo terceiro.** Aplicadas a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

**Artigo 11.** Quando o associado quiser se desligar do quadro de associados da CRECHE "CHICO XAVIER", deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à CRECHE "CHICO XAVIER".



*Handwritten signature/initials.*



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



**Parágrafo único.** Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros da CRECHE "CHICO XAVIER" não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DA CRECHE "CHICO XAVIER"**

##### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 12.** São órgãos da CRECHE "CHICO XAVIER":

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria; e
- c. o Conselho Fiscal.



**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Artigo 13.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da CRECHE "CHICO XAVIER".

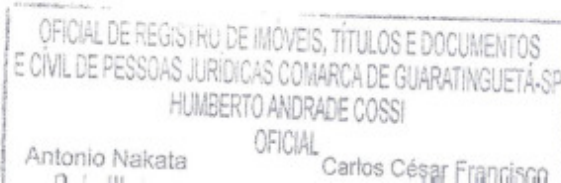
**Parágrafo primeiro.** Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, a Assembleia Geral da CRECHE "CHICO XAVIER", na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

**Parágrafo segundo.** Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 14.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CRECHE "CHICO XAVIER" em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

**Artigo 15.** A CRECHE "CHICO XAVIER" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

*m.*



OFICIAL

Carlos César Francisco

*ma*



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant nº 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



**Parágrafo único.** A CRECHE "CHICO XAVIER" também poderá adotar normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, serem utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

**Artigo 16.** A CRECHE "CHICO XAVIER" poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da associação.

**Parágrafo único.** Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, a CRECHE "CHICO XAVIER" também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 17.** Todos os órgãos internos da CRECHE "CHICO XAVIER" poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas às disposições deste Estatuto Social e normas internas da associação.

### SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

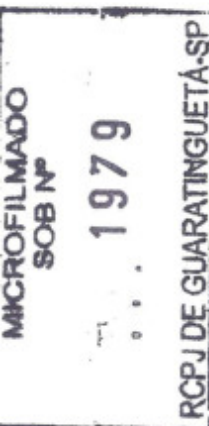
**Artigo 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da CRECHE "CHICO XAVIER".

**Parágrafo primeiro.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Parágrafo segundo.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 10, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da CRECHE "CHICO XAVIER", sobre aquele previsto na alínea "j" do artigo 25.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da CRECHE "CHICO XAVIER" e/ou por meio de carta, e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso ou confirmação de



*m*

*fma*



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

recebimento, enviados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da CRECHE "CHICO XAVIER".

**Parágrafo primeiro.** As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da CRECHE "CHICO XAVIER" e/ou por meio de carta, e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso ou confirmação de recebimento, enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da CRECHE "CHICO XAVIER", e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- pelo Diretor Presidente;
- pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
- por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Parágrafo único.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
- em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da CRECHE "CHICO XAVIER" ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 23.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1979  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL Carlos César Francisco  
Escrevente  
Antonio Nakata  
Substituto

*ma*



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 – Vila Antunes

12.502-160 – Guaratinguetá – SP



**Parágrafo primeiro.** A cada associado caberá um voto.

**Parágrafo segundo.** Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado da CRECHE "CHICO XAVIER" e represente apenas 01 (um) associado;
- por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- por correio eletrônico, desde que, observado o artigo 17, sejam verificados os requisitos estabelecidos por esta associação para aferir a autenticidade do voto e, em caso de reunião presencial, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia.

**Parágrafo terceiro.** Ao associado é vedado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com a CRECHE "CHICO XAVIER" e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

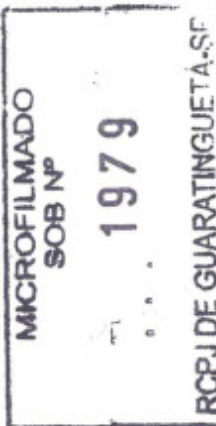
**Artigo 24.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Parágrafo primeiro.** Os associados que votarem por meio de carta protocoladas ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião.

**Parágrafo segundo.** As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

**Artigo 25.** Compete à Assembleia Geral:

- aprovar a reforma do presente Estatuto;
- decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da CRECHE "CHICO XAVIER", assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- instituir remuneração para os membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
- emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da CRECHE "CHICO XAVIER", assim como aprovar o Regimento Interno da associação;



in

ma



CRECHE CHICO XAVIER

## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

- h. aprovar a proposta anual de Programa ou Plano de Trabalho/Gestão da CRECHE "CHICO XAVIER";
- i. aprovar os relatórios anuais da Diretoria;
- j. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
- k. definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extingui-la;
- l. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Artigo 27.** A Diretoria é o órgão de administração e gestão da CRECHE "CHICO XAVIER" e será composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Vice-Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, na forma estabelecida no artigo 25, alínea "c".

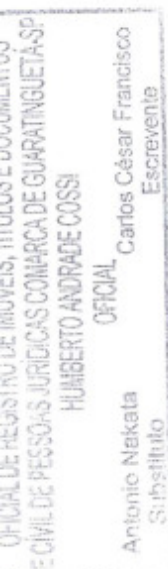
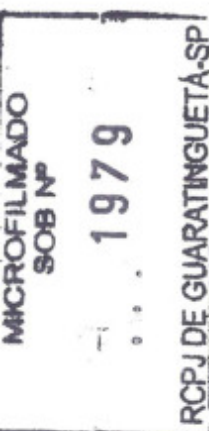
**Parágrafo segundo.** A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

**Parágrafo terceiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo a convocação ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

**Parágrafo quarto.** A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 28.** O mandato dos Diretores será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções sucessivas, ressalvado o cargo de Diretor Presidente, para o qual será admitida 01 (uma) única recondução sucessiva.

**Artigo 29.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da CRECHE "CHICO XAVIER". especialmente:



*m* *ma*



CRECHE CHICO XAVIER

## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da CRECHE "CHICO XAVIER", observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, cabendo-lhe aprovar os projetos relacionados ao objeto da CRECHE "CHICO XAVIER";
- c. elaborar a proposta anual do Programa ou Plano de Trabalho da CRECHE "CHICO XAVIER" e os relatórios anuais de atividades da CRECHE "CHICO XAVIER";
- d. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho CRECHE "CHICO XAVIER" para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da CRECHE "CHICO XAVIER";
- e. deliberar sobre a participação da CRECHE "CHICO XAVIER" em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da CRECHE "CHICO XAVIER";
- g. aprovar a admissão de associados;
- h. celebrar termos de compromisso, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse da CRECHE "CHICO XAVIER";
- i. alienar e onerar bens imóveis da CRECHE "CHICO XAVIER", mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- k. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da CRECHE "CHICO XAVIER";
- l. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- m. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da CRECHE "CHICO XAVIER";
- n. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 10 deste Estatuto;
- o. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais; e
- p. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 30.** Os documentos atinentes à gestão ordinária da CRECHE "CHICO XAVIER" incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da CRECHE "CHICO XAVIER", tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, em conjunto por 02 (dois) Diretores, dentre o Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1979  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata  
Substituto  
Carlos César Francisco  
Escrevente

*Handwritten signature/initials.*

*Handwritten signature/initials.*



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant nº 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



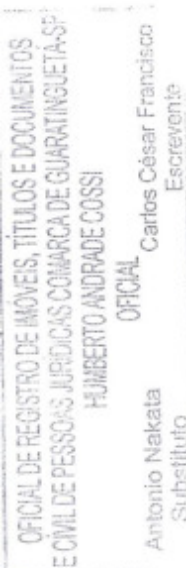
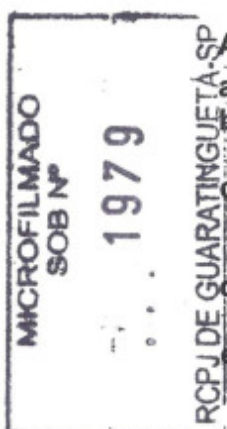
**Artigo 31.** As procurações da CRECHE "CHICO XAVIER" deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, em conjunto por 02 (dois) Diretores, dentre o Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, e além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judícia"), que poderão ter prazo indeterminado.

**Artigo 32.** Compete ao Diretor Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE "CHICO XAVIER";
- b. representar a CRECHE "CHICO XAVIER", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da CRECHE "CHICO XAVIER" e outorgar procurações, nos termos dos artigos 30 e 31 deste Estatuto;
- d. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades da CRECHE "CHICO XAVIER", coordenando os trabalhos no âmbito da Diretoria;
- e. praticar atos necessários à administração da CRECHE "CHICO XAVIER", organizando-lhe os serviços, autorizando a admissão e a demissão de pessoal, entre outros;
- f. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da CRECHE "CHICO XAVIER";
- g. realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação da CRECHE "CHICO XAVIER" e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- h. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da CRECHE "CHICO XAVIER";
- i. adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- j. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- k. convocar as reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;
- l. coordenar e elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório das atividades anuais e a Proposta do Programa de Trabalho;
- m. substituir os demais Diretores nas suas faltas e impedimentos; e
- n. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 33.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE "CHICO XAVIER";
- b. auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;
- c. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d. na ausência do Diretor Presidente, assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da CRECHE "CHICO XAVIER" e outorgar procurações, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, nos termos dos artigos 30 e 31 deste Estatuto;
- e. assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término; e



in

ma



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

### **Artigo 34. Compete ao Diretor Administrativo:**

- diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE "CHICO XAVIER";
- gerenciar, organizar e dirigir os serviços administrativos da CRECHE "CHICO XAVIER";
- ter sob sua guarda documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios pertinentes à sua área;
- responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação, e outros;
- elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório das atividades anuais e a Proposta do Programa de Trabalho;
- na ausência do Diretor Presidente, assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da CRECHE "CHICO XAVIER" e outorgar procurações, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Financeiro, nos termos dos artigos 30 e 31 deste Estatuto; e
- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

### **Artigo 35. Compete ao Vice-Diretor Administrativo:**

- diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE "CHICO XAVIER";
- auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições;
- substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
- assumir o mandato do Diretor Administrativo em caso de vacância, até o seu término; e
- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

### **Artigo 36. Compete ao Diretor Financeiro:**

- diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE "CHICO XAVIER";
- gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros da CRECHE "CHICO XAVIER", zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da CRECHE "CHICO XAVIER";
- responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da CRECHE "CHICO XAVIER";
- arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da CRECHE "CHICO XAVIER";
- ter sob sua guarda bens e valores da CRECHE "CHICO XAVIER";
- apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios pertinentes à sua área;
- elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório das atividades anuais e a Proposta do Programa de Trabalho;
- na ausência do Diretor Presidente, assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da CRECHE "CHICO XAVIER" e outorgar procurações, em

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1979  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL Carlos César Francisco  
Escrevente  
Antonio Nakata  
Substituto

in.

ma



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Administrativo, nos termos dos artigos 30 e 31 deste Estatuto; e

- i. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

### **Artigo 37. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:**

- diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da CRECHE "CHICO XAVIER";
- auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições;
- substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- assumir o mandato do Diretor Financeiro em caso de vacância, até o seu término;
- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 38.** No caso de vacância dos cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, os mandatos serão assumidos pelos seus respectivos Vices. No caso de vacância do Diretor Vice-Presidente, Vice-Diretor Administrativo e Vice-Diretor Financeiro, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

## SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 39.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da CRECHE "CHICO XAVIER" e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados.

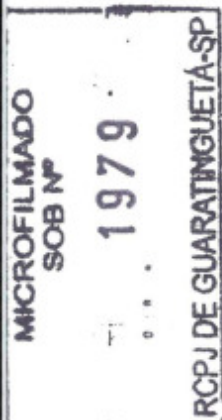
**Parágrafo primeiro.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirá com os mandatos dos Diretores.

**Parágrafo segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

**Artigo 40.** Em caso de vacância de um dos cargos de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

**Artigo 41.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, em data anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros efetivos ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.



m

ma



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



**Parágrafo segundo.** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo quarto.** Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da CRECHE "CHICO XAVIER";
- opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral da CRECHE "CHICO XAVIER";
- requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CRECHE "CHICO XAVIER";
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- fiscalizar de modo geral a administração da CRECHE "CHICO XAVIER", propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

**Artigo 43.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da CRECHE "CHICO XAVIER" poderão ser obtidos por:

- contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- patrocínios e apoios, inclusive decorrentes de leis de incentivos fiscais;
- usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;

REPUBLICANISMO  
SOB Nº  
1979  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata  
Substituto  
Carlos César Francisco  
Escrevente

m.

ma



## CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

- d. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- e. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- f. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- g. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela CRECHE "CHICO XAVIER" ou sob a sua supervisão;
- h. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- i. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- j. as receitas decorrentes da realização de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- k. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- l. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da CRECHE "CHICO XAVIER".

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrário aos objetivos da CRECHE "CHICO XAVIER" ou à lei.

**Parágrafo segundo.** Os recursos, as rendas, os *superávits* apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, da CRECHE "CHICO XAVIER", serão aplicados integralmente na consecução e manutenção das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros ou doadores, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da CRECHE "CHICO XAVIER".

**Parágrafo terceiro.** A CRECHE "CHICO XAVIER" aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País, podendo realizar despesas no exterior sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 44.** O patrimônio da CRECHE "CHICO XAVIER" será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 43 deste Estatuto.

in

ma

MICROFILMADO

SOB Nº

1979

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP

HUMBERTO ANDRADE COSSI

OFICIAL

Carlos César Francisco

Escrevente

Antonio Nakata

Substituto



## **CASA DA CRIANÇA – CRECHE "CHICO XAVIER"**

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP



**Artigo 45.** No caso de dissolução da CRECHE "CHICO XAVIER", o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e atendam outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA**

**Artigo 46.** O exercício financeiro da CRECHE "CHICO XAVIER" encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

**Artigo 47.** A CRECHE "CHICO XAVIER" manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 48.** A CRECHE "CHICO XAVIER" divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

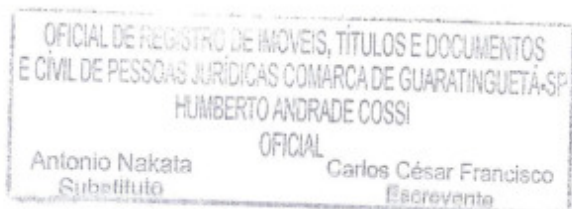
**Artigo 49.** A CRECHE "CHICO XAVIER" também dará publicidade, por qualquer meio eficaz, mantendo de fácil acesso ao público, seus relatórios de atividades e demonstrações contábeis e financeiras, além de manter em local visível de sua sede placa indicativa de sua condição de entidade beneficente de assistência social.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 50.** É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à CRECHE "CHICO XAVIER", o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Artigo 51.** Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.



*ma*



GUARATINGUETÁ  
15/07/2016

CASA DA CRIANÇA

CARLOS CESAR FRANCISCO  
ESCREVENTE



CRECHE CHICO XAVIER

Cartório: R\$ 101,42  
Estado: R\$ 28,82  
IPESP: R\$ 14,87  
Justiça: R\$ 5,34  
Reg. Civil: R\$ 6,95  
Dilig./Outr: R\$ 0,00  
TOTAL: R\$ 165,33

CASA DA CRIANÇA - CRECHE "CHICO XAVIER"

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 99107-1862

E-mail: crechetchicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant nº 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Artigo 52.** A falta de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

**Artigo 53.** Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 54.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

*Iragy Del Mónico Antunes*

Iragy Del Mónico Antunes

Diretora Presidente

Casa da Criança - Creche "Chico Xavier"

Advogada Responsável:

Erika Spalding

OAB/SP nº 184.964



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata Substituto Carlos César Francisco Escrevente

MICROFILMADO  
SOB Nº  
... 1979  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Prenotado sob nº 007760 - ATA  
Microfilmado e Registrado sob 1979, AV. 26, Reg. No 20, PESSOA  
JURIDICA

GUARATINGUETÁ

15/07/2016

CARLOS CÉSAR FRANCISCO  
ESCREVENTE

|              |            |
|--------------|------------|
| Cartório:    | R\$ 101,42 |
| Estado:      | R\$ 28,82  |
| IPESP:       | R\$ 14,87  |
| Justiça:     | R\$ 5,34   |
| Reg. Civil:  | R\$ 6,95   |
| Dilig./Outr: | R\$ 0,00   |
| TOTAL:       | R\$ 165,33 |



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata Substituto Carlos César Francisco Escrevente